

EMENDA DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

EMENDA Nº

Acrescente-se, na Medida Provisória nº 992, de 2020, o seguinte art. 18, renumerando-se para art. 19 o atual art. 18 da Medida Provisória:

“Art. 18. A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º- Art. 3º-A Os profissionais liberais e Representantes Comerciais, assim entendidos e devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos Regionais, para fins dessa lei, aquelas pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica com fins lucrativos, tanto de nível técnico, nível superior, quanto definidos pela Lei 4886/65, poderão contratar operações de crédito garantidas pelo Pronampe nas seguintes condições:

I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acrescida de 5% (cinco por cento);



* C D 2 0 4 8 3 5 3 0 3 3 0 *

II – prazo de até 36 (trinta e seis) meses para o pagamento, contando com até 8 (oito) meses de carência, com capitalização de juros; e

III – valor da operação limitado a 50% (cinquenta por cento) do total anual do rendimento do trabalho sem vínculo empregatício informado na Declaração de Ajuste Anual (DAA) referente ao ano-calendário de 2019, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

Diversas categorias profissionais ainda não foram contempladas com medidas de estímulo. O Projeto de Lei nº 2.424, de 2020, recentemente aprovado pelo Congresso e enviado à sanção, propôs a criação de uma linha de crédito para profissionais liberais ao amparo do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), criado pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Para tanto, apresentamos esta Emenda à Medida Provisória nº 992, de 2020, para acrescentar um art. 3º-A à Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, em termos parecidos com o texto do Projeto de Lei nº 2.424, de 2020, incluindo as categorias mencionadas. Esses profissionais têm sofrido os efeitos econômicos da pandemia de Covid-19 e devem ser contemplados nas políticas públicas brasileiras.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 992, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado ZÉ NETO



* C D 2 0 4 8 3 5 3 0 3 3 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Zé Neto)

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Assinaram eletronicamente o documento CD204835303300, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Moses Rodrigues (MDB/CE)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 9 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 10 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, AVANTE

11 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.